

**CORREGEDORIA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM****PORTARIA Nº 001/2019-CJRMB**

O Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, usando de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** os fatos constantes nos autos do **Processo nº 2018.6.001266-1** e decisão subsequente exarada por esta Corregedoria;

**RESOLVE:**

**I - INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** em face do Magistrado **JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA**  $\zeta$  **Juiz da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital**, com fulcro no art. 40, X, do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça, visando a apuração de sua suposta transgressão ao dever funcional descrito no art. 35, incisos I da LOMAN (Lei Complementar nº 35/1979) e nos arts. nº 24 e 25 todos do Código de Ética da Magistratura, delegando, para tanto, poderes aos Juízes Auxiliares da CJRMB, Dr. MIGUEL LIMA DOS REIS JÚNIOR e Dra. PATRÍCIA OLIVEIRA DE SÁ MOREIRA, sob a presidência do primeiro, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 10 de janeiro de 2019.

**RESENHA Nº 001/2019****PROCESSO Nº 2018.6.001105-1**

**RECLAMADO: DR. FÁBIO PENEZI PÓVOA, JUIZ DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ANANINDEUA**

**DECISÃO: (...)** Analisando os fatos apresentados, observo que o cerne da presente questão reside na possibilidade de o Magistrado Fábio Penezi Póvoa, à época, Juiz Diretor do Fórum de Redenção, não ter instruído e finalizado Sindicância sob sua Presidência, a qual tinha por objeto a apuração da origem e autoria de falsificação de cartas precatórias.

Os acontecimentos trazidos ao conhecimento deste Órgão Censor são fortes indícios de que, prima facie, houve **ofensa ao art. 35, inciso III da LOMAN** (Lei Complementar nº 35/1979) e ao **art. 20 do Código de Ética da Magistratura**. Ademais, a Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça em seu art.3º, §2º estabelece que os deveres do magistrado são os previstos na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 35/79, no Código de Processo Civil, no Código de Processo Penal, nas demais leis vigentes e no Código de Ética da Magistratura. Desta feita, entendo que apenas uma apuração mais profunda pode sanar todas as dúvidas acerca do caso, e comprovar se houve ou não alguma transgressão cometida pelo Magistrado, inclusive lhe conferindo o direito a ampla defesa e ao contraditório. Diante do exposto, considerando a obrigação deste Poder Judiciário, mediante os seus Órgãos Correccionais, de ao tomar ciência de possíveis irregularidades promover a apuração imediata dos fatos, com arrimo no art. 40, X, do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça, **DETERMINO** a instauração da competente **SINDICÂNCIA** em face do Magistrado **FÁBIO PENEZI PÓVOA**  $\zeta$  Titular da Segunda Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua, visando a apuração de sua suposta transgressão ao dever funcional descrito no **art. 35, inciso III da LOMAN** (Lei Complementar nº 35/1979) e ao **art. 20 do Código de Ética da Magistratura**, delegando, para tanto, poderes aos Juízes Auxiliares da CJRMB, Dr. MIGUEL LIMA DOS REIS JÚNIOR e Dra. PATRÍCIA OLIVEIRA DE SÁ MOREIRA, sob a presidência do primeiro, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão. Expeça-se a competente portaria. Dê-se ciência às partes reclamante e reclamada, assim como ao Conselho Nacional de Justiça. Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 10 de Janeiro de 2019.  
**Desembargador JOSÉ MARIA TIXEIRA DO ROSÁRIO** - Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém